



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

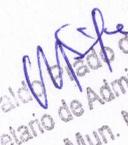
Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02203003/23, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-200401, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2023 - FME e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo em geral em atendimento ao Fundo Municipal de Educação e FUNDEB no Município de Dom Eliseu/PA, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 0128/2023 – SEMED de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 01; Termo de Referência, folhas 02 as 09; Despacho a Secretaria Municipal de Administração, folhas 10; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 11; Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Diretoria de Compras, folhas 12; Despacho da Diretoria de Compras à Contabilidade encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 13 as 35; Mapa Comparativo de Preços, folhas 36 as 45; Despacho do Diretoria de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 46; Ofício nº 042/2023-ADM/PMDE/informação da adequação orçamentária ao Gestor,


Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021


Marivaldo Toledo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086



folhas 47; Declaração de Adequação Orçamentária, folhas 48; Termo de Autorização, folhas 49; Ofício nº 131/2023-SEMED, folhas 50; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 51; Minuta do Edital e anexos, folhas 52 as 106; Parecer Jurídico, folhas 107 as 117; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 118; Certificado de Formação do Pregoeiro, folhas 119 e 120; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 121 e 122; Edital e anexos, folhas 123 as 178; Publicações do Edital, folhas 179 as 183; Pedido de Esclarecimentos, folhas 184 e 185; Juntada de Proposta iniciais cadastradas na Plataforma, folhas 186 as 277; Relatório de Propostas Registradas, folhas 278 as 306; Capa-Proposta Formais dos Licitantes, folhas 307; Propostas de Preços da Licitante EMBALO EMBALAGENS LTDA, folhas 308 as 339; Ata de Propostas, folhas 340 as 360; Capa-Juntada de Documentos de Habilitação das Licitantes, folhas 361; Documentos de Habilitação da empresa EMBALO EMBALAGENS LTDA, folhas 362 as 576; Ata Final de Sessão, folhas 577 as 862; Relatório Histórico da Disputa, folhas 863 as 877; Relatório Resultado de Participação, folhas 878 as 893; Relatório Ranking do Processo, folhas 894 as 907; Relatório Deságio do Processo, folhas 908 as 910; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 911 as 914; Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 915 as 917; Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos, folhas 918 as 919; Proposta Consolidada, folhas 920 as 944; Ata de Propostas Readequadas, folhas 945 as 947; Relatório Proposta Comercial Definitiva, folhas 948 as 950; Termo de Adjudicação, folhas 951 as 958; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 959; Parecer Jurídico II, folhas 960 as 966; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 967 as 973; Termo de Homologação, folhas 974 as 981; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 982 as 996; Publicações do Termo de Homologação, folhas 997 as 999; Publicações do Aviso de Julgamento, folhas 1000 as 1002; Ata de Registro de Preços, folhas 1003 as 1012; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 1013 as 1015; Capa-Contratos, folhas 1017; Ofício nº 728/2023-SEMED / Solicitação para Assinatura do Contrato, 1018 as 1021; Memorando 256/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 1022; Despacho do Prefeito Municipal para a



Diretoria de Licita o, folhas 1023; Convoca o para Celebra o do Contrato, folhas 1024; Contrato n  20230402, folhas 1025 as 1033; Extrato de Contrato, folhas 1034; Certid o de Afixa o no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 1035; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1036 e 1037; Capa - Contrato, folhas 1038; Oficio n  729/2023-SEMED / Solicita o para Assinatura do Contrato, 1039 as 1041; Memorando 255/2023-SEC/ADM-PMDE, folhas 1042; Despacho do Prefeito Municipal para a Diretoria de Licita o, folhas 1043; Convoca o para Celebra o do Contrato, folhas 1044; Contrato n  20230401, folhas 1045 as 1053; Extrato de Contrato, folhas 1054; Certid o de Afixa o no quadro de aviso do Extrato do Contrato, folhas 1055; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 1056 e 1057; Despacho/Solicita o de Parecer de Regularidade do Controle Interno   Controladoria Geral do Munic pio, folhas 1058.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administra o/Diretoria de Licita o.

ASSUNTO: Solicita o de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administra o requer an lise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02203003/23, PROCESSO LICITAT RIO N  9/2023-200401, PREG O ELETR NICO (SRP) N  011/2023 - FME e An lise de documentos que fazem refer ncia ao PROCESSO DE REGISTRO DE PRE OS para Contrata o de empresa especializada no fornecimento de material esportivo em geral em atendimento ao Fundo Municipal de Educa o e FUNDEB no Munic pio de Dom Eliseu/PA, cujas especifica es detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer insta salientar que a condu o da an lise t cnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constitui o Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constitui o Estadual, no



art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Munic pios (Ato n  23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n  21/2022 e outras legisla es pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribui o t cnica de an lise documental que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, ser  alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui o Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em raz o do processo licitat rio, em an lise, implicar em realiza o de despesas, segue manifesta o do Controle Interno, de forma anal tica, com base nos documentos que comp e o processo, volumes I, II, III e IV.

  o relat rio:

Preg o   definido como a modalidade de licita o em que a disputa pelo fornecimento de bens ou servi os comuns   feita em sess o p blica, por meio de propostas de pre os escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e servi os comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princ pios, conforme disp e as Lei n  10.520/02, e Lei Complementar n  123/06 e as altera es pertinentes:

"Art. 1  Para aquisi o de bens e servi os comuns, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei.

Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado".

PROCEDIMENTO DO PREG O - OPERACIONALIDADE:



As pr ticas adotadas para o emprego da modalidade licit t ria preg o est o juridicamente condicionadas aos princ pios b sicos que norteiam a Lei n  8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administra o P blica deve limitar seus atos  quilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse p blico prevalece nas decis es adotadas pelos administradores, e n o o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padr es objetivos de condutas exig veis do administrador p blico, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas inten es dos agentes p blicos;
- Igualdade - N o se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licit t rio   p blico, exceto quanto ao conte do das propostas, enquanto n o ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa p blica;
- Vincula o ao instrumento convocat rio - A administra o deve prender-se   linha que tra ou para a realiza o do certame, ficando adstrita  s regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequ voca, o que ser  considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos cont nuos mais c leres e engajados em que se p e ao largo a burocracia desnecess ria mediante a reorganiza o do momento de concretiza o de cada ato e fase do certame licit t rio;
- Finalidade - A Administra o P blica n o destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congru ncia dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econ mica e plenamente o seu objetivo espec fico, mas pode n o ser razo vel para o atendimento dos fins da Administra o P blica. Ou seja, o ato administrativo ser  inv lido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situa es e circunst ncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prud ncia, sensatez e disposi o de acatamento  s finalidades da lei atributiva da descri o manejada";



Edital com anexos, folhas 123 as 178, apontando data de abertura de sess o eletr nica  s 10h do dia 15 de maio de 2023, ocorreram publica  es no dia 28 de abril de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jur dico Final, folhas 961 as 966, opinando pela possibilidade de homologa  o do procedimento, na modalidade Preg o Eletr nico (SRP) n  011/2023 – FME, eis que encontra-se o certame licitat rio dentro do par metros definidos na Lei de Licita  o e na Lei de Preg o.

Ante o exposto, a empresa licitante EMBALO EMBALAGENS LTDA – CNPJ: 40.704.937/0001-62, com valor R\$ 546.229,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais), foi a vencedora.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licita  o, Termo de Adjudica  o e Termo de Homologa  o foram encaminhados ao Controle Interno para an lise da regularidade, folhas 2861.

CONCLUS O

As atribui  es da Controladoria   gerar informa  es para a tomada de decis o da Autoridade, auxiliando a gest o com manifesta  o, recomenda  es e orienta  es ao gestor p blico.

Considerando que foi adequada a modalidade em fun  o do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecua  o, proposta mais vantajosa para administra  o, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formaliza  o da demanda, devendo apenas seguir algumas sugest es deste Controle antes da assinatura do contrato e do in cio do processo de liquida  o do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poder  ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que n o haja desperd cios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publica  es visando a convalida  o de evid ncias que demonstrem a n o les o do interesse p blico, nem preju zo   terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a provid ncia de



atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 11 de agosto de 2023

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Marivaldo Mado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
11/08/2023

RECEBIDO EM
11/08/23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Layse Karolline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matricula 465322

RECEBIDO EM
11/08/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021